

Lei 35,

Dispõe sobre tarifas do serviço telefônico local.

H. Louis Baxmann, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar no Município de Ferraz de Vasconcelos, as tarifas constantes da tabela anexa a presente lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - As tarifas em anexo entrarão em vigor assim que a Companhia Telefônica Brasileira iniciar a instalação dos novos telefones nesta cidade, instalação estas que serão atendidas até a quantia de sessenta, que será a nova capacidade telefônica desta cidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de dezembro de 1955

H. Louis Baxmann
Prefeito Municipal